Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão do Controlo Orçamental

2023/2168(DEC)

15.1.2024

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) para o exercício de 2022 (2023/2168(DEC))

Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Petri Sarvamaa

ÍNDICE

Página

1. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU3

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU5

3. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU7

1. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) para o exercício de 2022
(2023/2168(DEC))

O Parlamento Europeu,

– Atendendo às contas anuais definitivas da Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) relativas ao exercício de 2022,

– Atendendo ao relatório anual do Tribunal de Contas sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2022, acompanhado das respostas das agências[1],

– Atendendo à declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes[2], emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2022, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de ... de fevereiro de 2024, sobre a quitação a dar à Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022 (00000/2024 – C9-0000/2024),

– Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012[3], nomeadamente o artigo 70.º,

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust), e que substitui e revoga a Decisão 2002/187/JAI do Conselho[4], nomeadamente o artigo 63.º,

– Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho[5], nomeadamente o artigo 105.º,

[1] JO C, C/2023/594, 27.10.2023.
[2] JO C, C/2023/112, 12.10.2023.
[3] JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
[4] JO L 295 de 21.11.2018, p. 138.
[5] JO L 122 de 10.5.2019, p. 1.

– Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

– Tendo em conta o parecer da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0000/2024),

1. Dá quitação ao Diretor Administrativo da Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) pela execução do orçamento da Agência para o exercício de 2022 / Adia a decisão de dar quitação ao Diretor Administrativo da Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) pela execução do orçamento da Agência para o exercício de 2022;

2. Regista as suas observações na resolução que se segue;

3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que desta constitui parte integrante ao Diretor Administrativo da Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust), ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o encerramento das contas da Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) relativas ao exercício de 2022
(2023/2168(DEC))

O Parlamento Europeu,

– Atendendo às contas anuais definitivas da Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) relativas ao exercício de 2022,

– Atendendo ao relatório anual do Tribunal de Contas sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2022, acompanhado das respostas das agências[1],

– Atendendo à declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes[2], emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2022, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de ... de fevereiro de 2024, sobre a quitação a dar à Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022 (00000/2024 – C9-0000/2024),

– Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012[3], nomeadamente o artigo 70.º,

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust), e que substitui e revoga a Decisão 2002/187/JAI do Conselho[4], nomeadamente o artigo 63.º,

– Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho[5], nomeadamente o artigo 105.º,

– Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

[1] JO C, C/2023/594, 27.10.2023.
[2] JO C, C/2023/112, 12.10.2023.
[3] JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
[4] JO L 295 de 21.11.2018, p. 138.
[5] JO L 122 de 10.5.2019, p. 1.

– Tendo em conta o parecer da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0000/2024),

1. Aprova o encerramento das contas da Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) para o exercício de 2022 / Adia o encerramento das contas da Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) para o exercício de 2022;

2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão ao Diretor Administrativo da Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust), ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

3. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) para o exercício de 2022
(2023/2168(DEC))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) para o exercício de 2022,

– Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

– Tendo em conta o parecer da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0000/2024),

A. Considerando que, de acordo com o seu mapa de receitas e despesas[1], o orçamento definitivo da Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) (a seguir «Agência») para o exercício de 2022 foi de 50 183 522 EUR, o que representa um aumento de 5,84 % em relação a 2021; que o orçamento da Agência provém quase exclusivamente do orçamento da União;

B. Considerando que o Tribunal de Contas (a seguir «Tribunal»), no seu relatório sobre as contas anuais da Agência para o exercício de 2022 (a seguir «relatório do Tribunal»), afirma ter obtido garantias razoáveis de que as contas anuais da Agência são fiáveis e de que as operações subjacentes são lícitas e regulares;

Gestão orçamental e financeira

1. Regista com satisfação que os esforços de supervisão orçamental resultaram numa taxa de execução orçamental de 99,93 % das dotações de autorização de 2022; constata que a taxa de execução das dotações para pagamentos exercício em curso foi de 89,22 %, o que representa um acréscimo de 4,64 % relativamente a 2021;

2. Observa que no decurso de 2022 surgiram várias novas necessidades de financiamento, incluindo no que se refere às infraestruturas para o novo sistema de gestão de processos, ao reforço relacionado com as novas tarefas da Base de Dados de Provas de Crimes Internacionais Fundamentais (CICED) e aos aumentos salariais resultantes da elevada inflação; que essas necessidades de financiamento foram cobertas por dois orçamentos retificativos (num total de 5,7 milhões de EUR) e por várias transferências orçamentais;

3. Regista o facto de a Agência ter implantado, em 2022, o novo sistema de gestão financeira e contabilística da Comissão (SUMMA) e as questões técnicas conexas que afetaram a execução orçamental e a elaboração de relatórios da Agência; toma nota, em particular, da opinião da Agência, segundo a qual estas questões também afetaram a

[1] JO C, 38 de 31.1.2023, p. 57.

elevada taxa de pagamentos não executados atempadamente (52,9 %) e complicaram o acompanhamento de áreas com elevada volatilidade dos custos, como as reuniões de coordenação; regista, neste contexto, a observação constante do relatório do Tribunal segundo a qual a Agência, em violação de algumas das disposições do Regulamento Financeiro, não atualizou a sua estratégia de gestão e controlo de riscos para cobrir os riscos associados à aplicação do sistema SUMMA, nem os seus circuitos financeiros e a sua estratégia de controlos *ex ante* e *ex post*, nem verifica especificamente os direitos atribuídos a um utilizador nesse sistema, o que acarreta o risco de os perfis de utilizador no SUMMA não serem corretamente atribuídos e atualizados;

4. Toma nota da observação que figura no relatório do Tribunal segundo a qual a Agência não cumpriu os prazos fixados no Regulamento Financeiro em 1222 do total de 2308 pagamentos (52,9 %); recorda e sublinha que em 720 da totalidade dos casos (31,5 %), os pagamentos registaram atrasos superiores a 30 dias; observa que a Agência atribui esta lacuna, que, na opinião do Tribunal, expõe a Agência a riscos financeiros e reputacionais e é contrária ao princípio da economia, à implantação do SUMMA; regista a resposta da Agência, segundo a qual o SUMMA se encontrava numa fase-piloto e que se verificaram atrasos e dificuldades técnicas no processamento das operações, o que afetou a formação do pessoal e criou alguns desafios à gestão orçamental; constata que, apesar do aumento do montante dos pagamentos em atraso, a Agência não pagou quaisquer juros de mora.

Desempenho

5. Regista que a Agência utiliza indicadores-chave de desempenho (ICD) para avaliar o valor acrescentado das suas atividades e para melhorar a sua gestão orçamental; destaca a nova Estratégia Plurianual 2022-2024 da Agência, que estabelece cinco objetivos que abrangem uma série de domínios de ação estratégicos; observa que a Agência definiu 67 ICD no seu plano de trabalho anual para 2022 e nove ICD plurianuais para a estratégia plurianual de 2019-2021; salienta que, excluindo os ICD considerados não mensuráveis ou pertinentes, a Agência alcançou os objetivos para 47 dos 59 ICD (88 %), o que representa um aumento face a 2021 (73 %); toma nota de que, em 2022, a Agência realizou progressos constantes no sentido de alcançar os seus ICD plurianuais, dos quais 10 (72 %) estavam bem orientados para atingir o seu objetivo e três (21 %) necessitavam de mais atenção, sendo que os resultados finais dos ICD da estratégia plurianual serão comunicados no final de 2024;

6. Observa que o número de casos remetidos para a Agência pelos Estados-Membros continuou a aumentar, tendo sido tratados um total de 11 544 processos em 2022 (dos quais 5 227 foram recentemente abertos), o que representa um aumento de 14 % face a 2021; enaltece, neste contexto, o contributo da Agência na prestação de aconselhamento jurídico, análise e assistência operacional, resultando em 941 resultados operacionais de apoio a 528 casos, nomeadamente no que respeita a casos complexos que conduziram à detenção de passadores de pessoas (incluindo migrantes), bem como à repressão ou ações contra redes criminosas em domínios como o branqueamento de capitais, a exploração sexual, a fraude ao investimento em linha ou o tráfico de droga; observa, além disso, que, em 2022, a Agência apoiou 265 equipas de investigação conjuntas (EIC) (das quais 78 equipas de investigação conjuntas recém-criadas), organizou 528 CM e 22 centros de coordenação, facilitou a execução de 1 262 mandados de detenção europeus (dos quais 504 novos casos) e permitiu a utilização de 5 415 decisões

europeias de investigação (cerca de metade das quais recentemente abertas); observa que a Agência mantém relações de cooperação com o OLAF, com vista a reforçar a luta contra os crimes lesivos dos interesses financeiros da UE;

7. Louva a Agência pelas ações empreendidas em resposta à invasão ilegal e não provocada da Ucrânia pela Rússia em 2022; observa que, três semanas após o início da guerra, a Agência apoiou a criação da EIC para investigar alegados crimes internacionais fundamentais cometidos na Ucrânia, com o objetivo de facilitar as investigações e as ações penais nos Estados em causa; salienta que a Agência prestou apoio jurídico e operacional aos gabinetes nacionais relacionados com o alargamento do acordo da EIC a novas partes (Estónia, Letónia, Roménia e Eslováquia), realizou análises jurídicas e emitiu pareceres relacionados com a participação do Tribunal Penal Internacional na EIC; sublinha ainda que a Agência presta apoio operacional ao Grupo de Trabalho «Congelar e Apreender da UE», criado pela Comissão, coordenando a aplicação das sanções da União pelos Estados-Membros por via do direito penal, através de várias ações, como a verificação periódica da lista de pessoas e empresa objeto de sanções impostas pela União com os dados que a Agência possui sobre casos existentes que tratou e a recolha de informações pertinentes a nível nacional sobre investigações passadas e em curso relacionadas com aqueles que constam da lista de sanções, a fim de facilitar os processos penais;

8. Congratula-se com o facto de, em 2022, a Agência ter reforçado a sua cooperação operacional e estratégica com várias partes interessadas, como as agências europeias competentes no domínio da justiça e dos assuntos internos (JAI), as instituições da União, o OLAF, a Procuradoria Europeia, as redes de profissionais da justiça, os países terceiros e as organizações internacionais; regista, em particular, a cooperação da Agência com a Agência para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA) sobre um relatório conjunto sobre inteligência artificial (IA) que apoia a cooperação transfronteiriça na justiça penal, com a Agência para a Formação Policial (CEPOL) sobre 16 cursos que abrangem a cooperação judiciária e com a Agência para a Cooperação Policial (Europol) sobre o projeto SIRIUS e o sistema «hit/no-hit» da Europol; destaca o contributo da Agência para as iniciativas da Comissão no domínio da digitalização da justiça (SIS II, CMS, ECRIS-TCN, entre outros); observa que a Agência tem vindo a contar com uma rede cada vez maior de pontos de contacto com as autoridades competentes de países terceiros, ao passo que, em 2022, o número total de pontos de contacto da Agência aumentou de modo a incluir a Austrália, o Barém e Marrocos; louva a expansão da cooperação da Agência em matéria penal a nível internacional, em particular através do Programa EuroMed Justiça com os Países Parceiros do Sul e de um projeto financiado pela UE centrado na cooperação transfronteiriça no domínio da justiça penal nos Balcãs Ocidentais;

Eficiência e ganhos

9. Salienta que, para além da implantação do SUMMA, a Agência reforçou ainda mais os seus processos e ferramentas de gestão baseada em atividades, aumentando a eficiência, a qualidade/integridade dos dados e a facilidade de utilização do seu instrumento de planeamento, introduzindo uma nova ferramenta de registo de atividades e prosseguindo a sua transição gradual de ICD de realizações para ICD de resultados; felicita a Agência por iniciar um debate com a Europol para explorar a potencial partilha de serviços

médicos no futuro; louva ainda a decisão da Agência de manter determinadas eficiências obtidas durante a pandemia; observa, com base nas respostas da Agência às perguntas escritas do Parlamento, que, em 2022, a Agência organizou em linha 47 % das reuniões de coordenação e de todas as formações e procedimentos de seleção do pessoal, reduzindo assim significativamente os custos relacionados com os recursos financeiros e humanos, bem como 29 % de todas as reuniões de coordenação em modo híbrido;

10. Observa que, com vista a aumentar a eficiência, entraram em funcionamento dois projetos à escala da organização em 2022, o Portal *Self Service* da Agência e o Pexip, o novo sistema de videoconferência para as reuniões de coordenação e para os centros de coordenação, com pelo menos 10 interpretações simultâneas; observa ainda que a análise da migração da Extranet existente e a seleção de fornecedores para a substituição do sistema da Biblioteca foram concluídas, estando ainda em desenvolvimento uma ferramenta de assinatura eletrónica certificada, cujos resultados são esperados em 2024; felicita a Agência pela implementação de quatro novos módulos SYSPER (avaliação, títulos de emprego/descrições de funções, PND, relatórios), para além dos cinco módulos já implementados nos anos anteriores; regista o compromisso da Agência de aplicar plenamente o SYSPER até 2024;

11. Observa, com base no relatório do Tribunal, que a Agência ainda não figura entre as agências que estabeleceram planos institucionais para melhorar a eficiência energética e a neutralidade climática das suas operações, que têm alguma forma de comunicação de informações ambientais integradas nos seus relatórios anuais de atividades ou que receberam o registo EMAS; recorda que, em 2021, a Agência deu início à aplicação do quadro de conformidade com o EMAS e a norma ISO 14001; observa, neste contexto, que, em 2022, a Agência recebeu o relatório final da empresa de consultoria externa, incluindo todas as informações pertinentes sobre a regulamentação em matéria de ambiente nos Países Baixos; constata ainda que, em 2022, a Agência aderiu ao concurso público de consultoria no domínio dos sistemas de gestão ambiental e da redução e compensação das emissões de gases com efeito de estufa;

Política de pessoal

12. Regista que, em 31 de dezembro de 2022, o quadro do pessoal da Agência estava preenchido a 100 % (tal como em 2021), com 221 agentes temporários nomeados entre 221 agentes temporários (AT) autorizados pelo orçamento da União para 2022, enquanto 209 dos 221 AT estavam em funções e foram enviadas 12 cartas de proposta de recrutamento; observa, além disso, que, em 2022, trabalharam para a Agência 18 agentes contratuais e 22 peritos nacionais destacados; constata ainda que foi realizado um exercício de reclassificação, que conduziu à reclassificação de 53 membros do pessoal;

13. Toma nota da representação de género na Agência em 2022, composta por 6 homens (60 %) e 4 mulheres (40 %) nos quadros médios e superiores, 16 homens (64 %) e 9 mulheres (36 %) no conselho de administração da Agência, sendo o total de pessoal composto por 85 homens (33 %) e 175 mulheres (67 %); insta a Agência a incentivar ainda mais as candidaturas do sexo feminino a cargos de gestão, bem como as candidaturas de homens em seleções externas aos restantes lugares de pessoal; reconhece que a Agência não é responsável pela composição do seu conselho de

administração (a seguir designado por «Colégio»), uma vez que os membros nacionais do Colégio são nomeados diretamente pelos respetivos Estados-Membros;

14. Observa que, entre 2017 e 2022, a Agência recorreu ao aconselhamento de um escritório de advogados externo especializado em direito da função pública da União para vários pedidos de assistência relacionados com alegado assédio moral; que um pedido de assistência recebido em 2021 conduziu à abertura de dois inquéritos administrativos separados, nos quais a Agência recorreu ao apoio de dois investigadores externos; que, em ambos os casos, os inquéritos foram arquivados, tendo um deles sido novamente levado a tribunal; convida a Agência a informar a autoridade de quitação sobre o resultado deste processo;

15. Salienta que, em 2022, a Agência adotou normas de aplicação do Estatuto dos Funcionários relativas, nomeadamente, à realização de inquéritos administrativos e processos disciplinares, às férias no país de origem do pessoal em serviço num país terceiro e ao pagamento do abono escolar concedido aos membros do pessoal em determinadas condições; congratula-se com as medidas tomadas pela Agência para a integração das pessoas com deficiência, bem como com o compromisso da Agência de adotar, no âmbito da execução da estratégia de recursos humanos, a «Carta sobre a diversidade e a inclusão», aprovada pelo Grupo de Trabalho sobre a Diversidade e a Inclusão da Rede JAI;

16. Observa que, em abril de 2022, todo o pessoal regressou às instalações da Agência; constata, neste contexto, que a Agência adotou medidas transitórias relativas ao trabalho no escritório e ao teletrabalho e organizou seminários para ajudar o pessoal a adaptar-se mentalmente ao regresso ao escritório após um período de teletrabalho contínuo de dois anos; observa igualmente que os resultados do Inquérito ao Pessoal da Agência realizado em 2023 indicam que as medidas de bem-estar tomadas pela Agência em 2022 atenuaram eficazmente o impacto do teletrabalho alargado no pessoal; regista, em particular, que 96 % dos inquiridos se mostraram positivos quanto à capacidade de coordenação com os membros da equipa, apesar de trabalharem a partir de diferentes locais;

Contratação pública

17. Recorda a observação do relatório do Tribunal relativo a 2020, segundo a qual um contrato-quadro para a locação financeira de veículos com um único operador económico não era adequado à natureza dos serviços exigidos e o contrato adjudicado no termo do procedimento e todos os pagamentos conexos eram irregulares; salienta, com base no relatório do Tribunal, que, em 2022, a Agência pagou irregularmente 59 281 EUR ao abrigo deste contrato e que a observação ainda está em aberto; recomenda à Agência que examine a possibilidade de pôr termo a esse contrato-quadro e de lançar um novo procedimento com reabertura de concurso, tal como considerado adequado pelo Tribunal no caso da locação financeira de veículos;

18. Observa, com base no relatório de acompanhamento da Agência relativo à quitação de 2021 (a seguir designado por «relatório de acompanhamento»), que a Agência continua a realizar os testes da ferramenta de gestão dos contratos públicos (PPMT), com a intenção de o utilizar para todos os novos procedimentos de adjudicação de contratos lançados a partir de 2024;

Prevenção e gestão de conflitos de interesses e transparência

19. Toma nota do procedimento operacional normalizado da Agência em matéria de gestão de conflitos de interesses aplicável a todos os candidatos aos quais é oferecido um lugar na Agência, aos recém-chegados e ao pessoal que muda de posto, bem como a todo o pessoal que sai da Agência; salienta que a Agência criou um código deontológico para os membros do Colégio e do Conselho Executivo, mas sem uma política no domínio das «portas giratórias»; observa que, em 2022, foram comunicados e geridos casos de conflitos de interesses, em particular no que respeita à participação de membros do Colégio em processos relacionados com o pessoal; regista com satisfação que as pessoas em causa se recusaram e não participaram nas deliberações e na tomada de decisões do Colégio a este respeito;

20. Observa que, embora a Agência não tenha reuniões com representantes de grupos de interesses, as reuniões do Conselho Executivo da Agência com convidados externos que a visitam foram publicadas na conta da Agência em 2022 e, a partir de 2023, no sítio Web público da Agência; lamenta profundamente que, apesar dos repetidos apelos do Parlamento em várias resoluções de quitação, a Agência ainda não publique no seu sítio Web os CV de todos os seus quadros superiores, peritos internos e peritos externos; insta a Agência a publicar esses CV e/ou a explicar as razões pelas quais ainda não o fez;

Controlos internos

21. Recorda que, em 2021, estava em curso um inquérito do OLAF, realizado na sequência de uma denúncia anónima relativa a alegações de irregularidades nos processos de recrutamento; observa que, em 2022, o OLAF comunicou que não foram detetadas irregularidades nesta matéria; observa ainda, neste contexto, que, uma vez que este inquérito ainda estava parcialmente pendente no final de 2022, e por razões de confidencialidade, o OLAF decidiu não partilhar mais pormenores nessa fase; congratula-se, com base no relatório de acompanhamento, com o compromisso da Agência de manter a autoridade de quitação informada em tempo útil sobre qualquer evolução nesta matéria;

22. Observa que, no final de 2022, existiam quatro recomendações significativamente atrasadas emitidas pelo Serviço de Auditoria Interna (SAI) da Comissão em 2019 e 2021; constata, neste contexto, que, no que respeita à recomendação do SAI de 2021 sobre as tarefas operacionais, emitida por iniciativa própria, o grupo de trabalho interno pertinente da Agência chegou a acordo sobre um documento estratégico e um plano de ação, com ações a curto e a médio prazo, algumas das quais já foram postas em prática em 2023, razão pela qual, sob reserva da avaliação final do SAI, a Agência considerou que essa recomendação foi seguida; observa ainda, com base no relatório de acompanhamento, no que respeita à recomendação do SAI emitida em 2021 para que a Agência realizasse um inquérito iCAT a fim de reforçar a avaliação dos controlos não vinculativos, que o lançamento desse inquérito, previsto para o quarto trimestre de 2022, foi adiado devido à execução de grandes projetos interorganizacionais (por exemplo, o SUMMA), ao aumento da carga de trabalho devido a novas prioridades relacionadas com a guerra na Ucrânia e ao período de transição entre a partida do anterior diretor administrativo e a nomeação do novo diretor administrativo; regista, neste contexto, que as questões pertinentes do iCAT foram integradas no Inquérito

sobre o empenho do pessoal da Agência, lançado no segundo trimestre de 2023; observa, por último, que, sob reserva da avaliação final do SAI, há que considerar que esta recomendação também foi seguida pela Agência; insta a Agência a acelerar a aplicação das restantes recomendações do SAI em aberto, em particular as que estão significativamente atrasadas;

23. Regista com preocupação o aumento significativo do número e do valor dos casos de incumprimento em 2022 (43 eventos no valor de 294 000 EUR) face a 2021 (33 eventos no valor de 18 000 EUR), sendo que essas ocorrências se prenderam sobretudo com situações em que o montante faturado era superior ao montante previsto no compromisso jurídico, em que a autorização orçamental ocorreu após o compromisso jurídico ter sido assumido ou em que não existia uma ordem de compra ou um contrato específico; observa que a Agência explica que esse aumento está relacionado com as dificuldades encontradas na gestão orçamental e financeira em 2022, devido à introdução do SUMMA; espera que a Agência explore modelos para que este tipo de aumento deixe de se verificar no futuro;

24. Observa que, em 2022, as componentes e os princípios do quadro de controlo interno da Agência estavam presentes e funcionavam e o sistema foi globalmente eficaz, sendo necessárias algumas melhorias no que diz respeito, por exemplo, à aplicação do SUMMA e à necessidade de adotar um plano de recuperação na sequência de catástrofe; felicita a Agência pela adoção de uma política sobre funções sensíveis, pelo projeto de avaliação da relação custo-eficácia e dos benefícios da nomeação de uma estrutura de auditoria interna (EAI) e pela ausência de recomendações ou observações críticas de auditoria em 2022; convida a Agência a informar a autoridade de quitação do resultado da avaliação relativa à EAI; louva, por último, as novas ações da Agência na sequência da adoção, em 2021, da estratégia antifraude da Agência; observa, neste sentido, que a Agência adotou, em 2022, novos procedimentos internos para a gestão de ativos e de inventário;

Outras observações

25. Felicita a Agência por investir nas suas atividades de comunicação, a fim de aumentar a visibilidade e a compreensão do seu trabalho junto de um vasto público; regista, consequentemente, um aumento de 40 % dos indicadores das redes sociais da Agência, de quase 100 % do número de visitantes do sítio Web da Agência e de 16 % do número de comunicados de imprensa e notícias em 2022, em comparação com 2021, sendo que este último indicador conduziu a um aumento de cerca de cinco vezes mais menções em comparação com 2021;

26. Louva os esforços continuados da Agência em 2022 para reforçar o seu respeito pela proteção de dados; congratula-se com o aumento da equipa do encarregado da proteção de dados (EPD) da Agência, que conta com mais dois efetivos para as novas tarefas relacionadas com o Regulamento (UE) 2018/1725 e com o alargamento do mandato da Agência para os crimes internacionais mais graves, o que contribui para os requisitos em matéria de proteção de dados; observa que, em 2022, o encarregado da proteção de dados e a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados continuaram a realizar reuniões regulares (bimestrais), bem como reuniões *ad hoc* e consultas sobre várias questões relacionadas com a proteção de dados, tais como violações de dados e queixas, entre outras;

27. Felicita ainda a Agência pela aplicação, em 2022, de várias medidas destinadas a aumentar a cibersegurança e a proteção dos registos digitais na sua posse, tais como a utilização de telemóveis institucionais geridos centralmente e seguros, a introdução de sessões internas de sensibilização sobre o ciberespaço e a instituição da proteção contra os ataques distribuídos de negação de serviço, entre outras;

°

° °

28. Remete, em relação a outras observações, de natureza horizontal, que acompanham a sua decisão sobre a quitação, para a sua Resolução, de ... 2024[2], sobre o desempenho, a gestão financeira e o controlo das agências.

[2] Textos aprovados, P9_TA(2024)0000.